



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 2.238/2024, de 04 de julho de 2024.

Institui o Comitê de discussão da Taxa de Coletas de Resíduos Sólidos de Alto Paraíso de Goiás/GO, nos termos do art. 118, § 3º do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 031/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS/GO, no uso das atribuições que lhe confere os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso de Goiás, Código Tributário Municipal e Código de Obras, e:

CONSIDERANDO a necessidade de promover a discussão com a sociedade acerca da instituição da Taxa de Resíduos Sólidos, bem como divulgação do seu conteúdo.

CONSIDERANDO o disposto no art. 118, §3º da Lei Complementar nº 031/2019 (Código Tributário Municipal de Alto Paraíso de Goiás).

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Discussão da Taxa de Coletas de Resíduos Sólidos, com objetivo de realizar, juntamente com a sociedade civil, a regulamentação deste tributo municipal.

Art. 2º. O Comitê ficará vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Trânsito – SMAFT.

Art. 3º. O Comitê será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme art. 118, §3º da Lei Complementar nº 031/2019, conforme designado abaixo:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo o Secretário Municipal de Administração, Finanças e Trânsito e o Secretário Municipal de Meio Ambiente;

II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;

III - 02 (dois) representantes de Conselhos Municipais – 01(um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA e 01 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

IV - 02 (dois) representantes da Associação Comercial e Industrial de Alto Paraíso de Goiás - ACIAP;

§ 1º. Os membros titulares e seus suplentes serão indicados pelas respectivas entidades para compor o Comitê, permitida a substituição de membros indicados, por meio do encaminhamento de solicitação da entidade ao Gabinete do Prefeito, com nova indicação.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

§ 2º. O mandato dos representantes encerra-se com a conclusão das atividades necessárias à regulamentação da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos.

Art. 4º. O Comitê será presidido pelo Secretário de Administração, Finanças e Trânsito, a quem competirá:

- I - dirigir as reuniões;
- II - decidir questões de ordem;
- III - convocar reuniões extraordinárias quando necessário.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, a reunião será presidida pelo seu suplente ou pelo outro representante do Poder Executivo, investido dos poderes elencados neste artigo.

Art. 5º. As reuniões ordinárias serão realizadas quinzenalmente, com data, horário e local previamente definido e aprovado pelo Comitê.

§ 1º. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, on-line ou em formato híbrido.

§ 2º. As reuniões ordinárias ou extraordinárias iniciarão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples.


§ 3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas, por motivo justificado, pelo Presidente ou por solicitação de pelo menos 50% dos membros.

§ 4º. As reuniões contarão com lista de presença e serão registradas em breve ata, na qual deverão constar os assuntos tratados e as deliberações realizadas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2024.


Marcus Adilson Rinco
Prefeito Municipal

Certidão:
Registrado em livro próprio. Publicado nos Placards da Prefeitura, da Câmara e no site oficial do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO.
Data supra.